

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - CÍCERO ALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

C.N.P.J. - 15.383.819/0001-52

ENDEREÇO - RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, 349 SL 101 – STIEP. SALVADOR -BA

OBJETO - SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DO CORAL LEGISLATIVO.

VALOR - R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) VALOR ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2017005263

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denomina **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CÍCERO ALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS** estabelecida à Rua Doutor José Peroba, 349 sl 101 – Stiep – Salvador/BA, inscrita no CNPJ, sob o n.º 15.383.819/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Cicero Alves Filho, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº **014/2017**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 28/07/2017, Processo nº **2017005263** do qual ele decorre, e que com seus anexos discriminativo o integra, independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94, pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de organização e regência do Coral do Legislativo, sendo 2 (dois) ensaios de 3 (três) horas cada, mais 1 (um) ensaio de 2 (duas) horas por mês, com até 10 (dez) apresentações por ano, atendendo solicitação da Diretoria da Escola do Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço profissional supramencionado será prestado ao Coral do Legislativo, composto por servidores ativos e inativos desta Casa, bem como do Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas do Município, haja vista os mesmos demandarem conhecimento especializado para a sua execução. Podem participar do coral cidadãos baianos residentes na cidade do Salvador, desde que sejam aprovados pelo maestro e pela Direção da Escola do Legislativo.



CLÁUSULA QUARTA

A remuneração relativa a esses serviços será paga pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas mensais fixadas no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Nestas oportunidades, devem ser fornecidos pela **CONTRATADA** as respectivas Notas Fiscais de pagamento.

O pagamento será realizado mediante atesto do serviço prestado pela Escola do Legislativo a quem compete a fiscalização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA

A duração do presente contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, sendo sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art 140 da Lei Estadual nº9433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

A carga horária da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** será de 02 (dois) ensaios de 03 (três) horas cada, mais 01 (um) ensaio mensal com duração de 02 (duas) horas.

A carga horária de ensaios, por ano de contrato, é de **90 (noventa) horas** no período de 1 (um) ano de contrato.

O maestro poderá sugerir até 10 ensaios extras por ano, em horário alternativo a ser combinado, caso algumas futuras apresentações demonstrem a necessidade deles.

O maestro se responsabilizará pela criação e/ou pesquisa de arranjos.

O maestro se disponibilizará material para estudo (gravação das vozes e partitura).

O maestro fará planejamento anual para o coral.

O maestro preparará o coral para realizar a primeira apresentação após máximo de 4 (quatro) meses do início dos ensaios.

O maestro fornecerá nota fiscal para o pagamento das suas parcelas mensais.

Em caso de viagem de caráter profissional ou por motivos de saúde, o maestro indicará um profissional substituto capacitado a substituí-lo e se responsabilizará financeiramente pelo pagamento do mesmo.

Até 10 (dez) apresentações por ano, já estão incluídas nos valores globais de ensaios.

O valor destinado aos músicos acompanhantes é o máximo, podendo não atingir este valor porque o pagamento será feito por apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** deverá dispor de teclado ou piano elétrico, CD Player ou computador com amplificação sonora, cópias do material para estudo.

A **CONTRATANTE** disponibilizará sala arejada (ou ar condicionado) e espaçosa para ensaios.

É responsabilidade da **CONTRATANTE** pagar músicos e auxiliares nas apresentações e shows.

Contratar sonorização para apresentações que necessitam da mesma.

Pagar em 12 (doze) parcelas mensais, os honorários do maestro.

Indicar um coordenador para questões como controle de frequência do maestro e coristas, organização de calendários, necessidades para os eventos, organização de material e do espaço físico para os ensaios.

Disponibilizar a Assessoria de Comunicação para todo e qualquer tipo de divulgação do coral.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** tem como obrigação manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA

Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, dirigido à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus ou penalidades.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão dos contratos, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções, o que preceitua os incisos constantes do artigo 167 da Lei 9.433/05.

A rescisão do contrato será conforme artigo 168 e 169 da Lei 9.433/05.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do

Fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o

Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica, desde já estabelecido que o não exercício, por qualquer das partes, dos seus direitos e faculdades, nos termos do presente instrumento, não constituirá novação nem precedente invocável para justificar inadimplemento ou inobservância de cláusula ou condição contratual no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

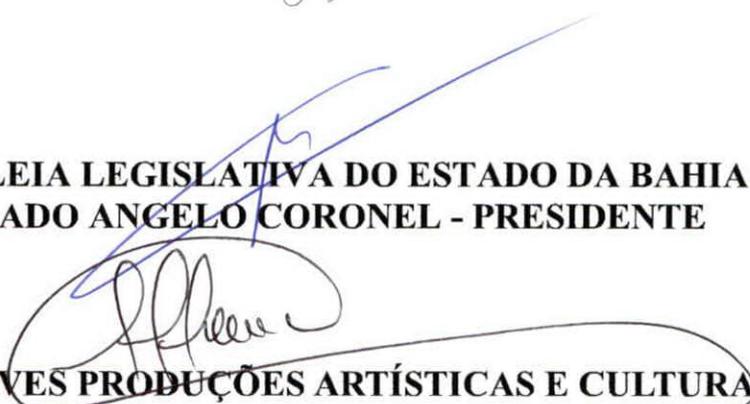
As despesas do presente contrato correrão por conta da Atividade **2000**, Elemento **3390.39** do vigente orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir toda a controvérsia oriunda deste Contrato, para cuja solução não se louvem as partes em composição amigável, fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam. E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 21 de agosto de 2017

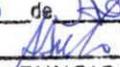
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**


CÍCERO ALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fls. 191 do Livro 026

Bahia 29 de Agosto de 2017



FUNCIONÁRIO

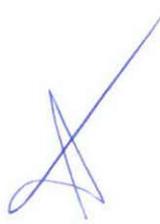
TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

- **Número de Apresentações por Ano** - Até 10 (dez) apresentações. Excedendo esse limite, a apresentação representará uma compensação de horas de ensaios
- **Apresentações Solicitadas pela Contratante** - A contratante, quando solicitar apresentação ao contratado, deverá fazê-la com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Em caso de pedido especial de alguma canção, esse deverá ser feito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- **Incompatibilidade de presença de profissionais da ALBA e ao mesmo tempo coristas do Coral da ALBA** - Em caso de incompatibilidade de horário em apresentação solicitada e aprovada pela Escola do Legislativo e/ou Presidência da Casa, por parte de funcionários da ALBA que são cantores (as) do coral, o maestro terá o direito de recusar a apresentação, caso esse número de ausências tenha representatividade.
- **Apresentações em Sessões do Plenário** - Para o caso do coral apenas apresentar os hinos da Bahia e do Brasil em sessões do plenário, esses deverão ser executados no início dessas sessões.



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 014/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CÍCERO ALVES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.
C.N.P.J.	15.383.819/0001-52
ENDEREÇO	RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, 349 SL 101 -STIEP. SALVADOR -BA.
OBJETO	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DO CORAL LEGISLATIVO.
VALOR	R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) VALOR ESTIMADO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 2017005263.
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 016/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/08/2017 À 20/08/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de agosto de 2017.

Deputado ANGELO CORONEL
Presidente

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 170/2017 - Concede, a partir de 08/08/2017, à servidora PATRICIA SOUSA CORDEIRO DA SILVA, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe I, Nível 01, cadastro n.º 925.040, Incentivo Funcional de 10% (dez por cento), por haver concluído Curso Superior de Graduação Plena de Enfermagem e Ciências Econômicas, de acordo com o art. 4º, inciso I da Resolução n.º. 1695, de 04 de março de 2016.
Nº. 171/2017 - Concede, a partir de 08/08/2017, à servidora PATRICIA SOUSA CORDEIRO DA SILVA, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe I, Nível 01, cadastro n.º 925.040, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Especialização em Gestão Pública, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução n.º. 1695, de 04 de março de 2016:

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO	Nº 012/2015
CONTRATADA	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, COM FULCRO NO ART. 143, §1º DA LEI ESTADUAL Nº9.433/05, INCLUIR O VEÍCULO TOYOTA - HILUX SW4 SRX-AT 4X4 2.8 TDI 16V (7 LUG) DIES 4P., CORRESPONDENDO AO ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 3.345,46 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 14.158,76 (QUATORZE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONSTANTE DO ANEXO I, CONFORME PROCESSO Nº 2017004553.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

A T O nº 2.306/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no processo nº. 2017006889;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a servidora LORENA CRISTINA BARBOSA GRISI, cadastro nº. 923.079, do cargo de provimento permanente de Técnico de Nível Superior, Grupo ANS, Classe I, Nível 01, a partir de 29/08/2017.

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato:
71 3116-2137

egba

IMPRESA OFICIAL

www.egba.ba.gov.br